



AUTOMOVEL CLUBE ESTAÇÃO – ACE CNPJ nº: 05.122.281/0001-79 Endereço:

Rua Fiorello Piazzetta nº 545 – Bairro Santana - Estação – RS ATA Nº

01/2024 DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Aos dois dias do

mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Bairro Santana, por convocação do Edital

assinado pelo Presidente da ACE, na sede da mesma, teve início às 9:30 horas em

segunda e última convocação para realização de Assembleia Geral Extraordinária, os

associados da Associação conforme o Edital de convocação com a seguinte ordem do

dia: 1) Homologação das alterações do Estatuto Social seguindo o Código Civil

Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; 2) Outros assuntos de interesse dos

associados. O presidente da ACE, senhor **Everton Batistela**, membro da comissão de

organização da Assembleia, deu boas vindas aos participantes, agradeceu a todos que

colaboraram até aqui e enfatizou para que se continue auxiliando para que esta entidade

possa continuar proporcionando momentos de lazer, cultura e entretenimento a todos os

associados bem como a comunidade em geral. Conforme consta no edital o primeiro

assunto de pauta foi a Homologação do Estatuto Social seguindo o Código Civil

Brasileiro e também para atender as exigências do PRO – ESPORTE – RS, neste

momento o presidente da Associação solicitou que eu, Leandro da Rosa, explicasse a

necessidade de alterar o Estatuto Social de nossa entidade para que possamos acessar

recursos públicos como os do PRO ESPORTE, entre tantos outros, informei então a

todos os presentes que a entidade encontra-se muito atrasada em relação a reforma de

seu estatuto e isso tem impossibilitado a mesma de participar de projetos para obtenção

de Recursos junto aos poderes públicos, informei também que o mesmo foi discutido

anteriormente por diferentes grupos de estudo de associados, sempre com orientação

contábil e jurídica, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes e sua

redação se dá em documento próprio e exclusivo do **Estatuto Social do Automóvel**

Clube Estação - ACE. Em seguida passou-se para o a escolha do Diretor Esportivo da

entidade o qual passou existir com as alterações feitas no Estatuto Social da Entidade.

Para este cargo foi escolhido por aclamação de todos os presentes o **Senhor Lucas**

Neumann, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº

011.920.300-60 e RG nº 1106861444 SSP/RS, nascido em 21 de junho de 1992, filho de

Otomar Neumann e Kellen Simone dos Santos, residente e domiciliado na Rua André

Mafessoni nº 505 Bairro Centro em Estação – RS, Cep.: 99930-000. Ainda com a


palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes cópias do estatuto social a ser

discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido,

1



restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação, conforme segue na íntegra: **ESTATUTO SOCIAL - AUTOMÓVEL CLUBE ESTAÇÃO – ACE - FUNDADO EM 15 DE ABRIL DE 1997. CNPJ 05.122.281/0001-79 Registro nº 14424 do Livro A3, folhas 036 v de 30/06/2017** **Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Getúlio Vargas – RS TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS Capítulo I Denominação, sede, duração e objetivos.** **Art. 1º** - A Associação permanece com a denominação de **AUTOMÓVEL CLUBE ESTAÇÃO - ACE**, associação civil com fins não econômicos, formada por pessoas físicas idôneas e pessoas jurídicas públicas ou privadas. Foi fundada em 15 de abril de 1997 e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado. Rege-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A sede social da entidade é na Rua Fiorello Piazzeta, nº 545, Bairro Santana, Estação-RS, CEP 99.930-000. **Art. 3º** - São objetivos sociais: **I** - Desenvolver a prática do esporte automotor nas modalidades de automobilismo e motociclismo em seus diversos segmentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao automobilismo, quer repartições públicas ou privadas, sempre visando o interesse e crescimento de seus associados; **II** - Estimular e desenvolver todas as atividades relacionados com o esporte automotor; **III** - Promover manifestações de cunho desportivo, social, técnico, cultural e cívico; **IV** - Prestar a assistência e serviços necessários à prática do automobilismo e motociclismo por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, quer no setor esportivo de competições, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores do trânsito e transporte em conformidade com as definições e normas que serão adotadas ou dadas a conhecer pela diretoria. **V** - Desenvolver a prática do ciclismo amador. **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS Capítulo I Da organização.** **Art. 4º** - O quadro associativo divide-se em quatro categorias: **I** - Fundadores; **II** - Beneméritos; **III**- Efetivos; **IV**- Atletas. **Art. 5º** - São considerados associados da categoria: **I** – **FUNDADORES** - Os que assinaram ATA de fundação do clube e que nesta data está formada pelos associados listados em anexo. **II** - **BENEMÉRITOS** - Aqueles que tiverem prestado relevante ação, auxílio e contribuições pessoais e institucionais para a associação por decisão da Diretoria do Clube e nesta data composta dos associados listados em anexo. **III** – **EFETIVOS** - Os admitidos, a qualquer tempo, pela diretoria executiva e que participam ativamente das atividades da Associação e nesta data composta dos associados listados em anexo. **IV** - **ATLETAS** - Os admitidos, a qualquer tempo, pela diretoria executiva e que participem ativamente das competições em que a


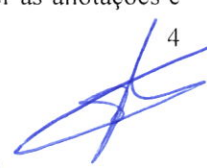


2



Associação venha a desenvolver ou decida participar. Participantes das categorias das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos que serão incumbidos da aprovação de regulamentos das competições e nesta data composta dos associados listados em anexo. **Art. 6º** A condição de associado fundador, efetivo e benemérito é pessoal intransferível e ao associado proprietário a seguinte condição: **I** - Poderá a diretoria, a pedido dos herdeiros ou sucessores legítimos, admitir um deles em substituição ao associado. **Art. 7º** - Compete ao Presidente organizar e supervisionar todas as atividades esportivas, elaborando regulamentos, promovendo competições e atendendo às necessidades de sua área. **§1º** Será assegurado o direito de participarem atletas e ex-atletas nos colegiados de direção do Clube. **§2º** A representação da categoria de atletas ocorrerá no âmbito do Departamento de Esportes quando for criado pela Diretoria; **§3º** Caso nenhum dos Diretores que compõe o Departamento de Esportes seja atleta ou ex-atleta, o Presidente nomeará um atleta ou ex-atleta para o assessorar nos assuntos esportivos. **Capítulo II Da admissão. Art. 8º** - A admissão dos associados é atribuição da Assembleia Geral e se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Assembleia Geral, que observará os seguintes critérios: **I**. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis; **II**. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos; **III**. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; **IV**. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas; **§1º** Será cobrado o valor de um salário mínimo nacional a título de joia de todo interessado em associar-se a entidade com exceção dos associados fundadores e beneméritos. **§2º** Será cobrado anualmente contribuição associativa de todos os associados com exceção dos associados fundadores e beneméritos. **Capítulo III Da demissão. Art. 9º** - A demissão consiste no pedido de desligamento formulado pelo próprio associado, sendo seu direito quando julgar necessário, cabendo a ele protocolar junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão, dirigido ao Presidente, cabendo a decisão a Assembleia Geral. **Capítulo IV Da exclusão. Art. 10º** - A exclusão dos associados será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral, e se dará nas seguintes questões: **I** - Grave violação do Estatuto; **II** - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos; **III** - Atividades que contrariem decisões de Assembleias; **IV** - Desvio dos bons costumes; **V** - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; **VI** - Falta de pagamento por dois anos consecutivos das contribuições associativas. **Parágrafo Único** - O associado



excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. **Capítulo V Dos direitos e deveres. Art. 11º** - São direitos de associado participar ativamente das atividades da associação. **Art. 12º** - São deveres dos associados cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Assembleia Geral, Diretoria e Conselhos Fiscal. **TÍTULO III ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO Capítulo I Dos órgãos. Art. 13º** - São órgãos da associação: **I** - Assembleia Geral; **II** - Diretoria; **III** - Conselho Fiscal. **Paragrafo Primeiro** - Exercício de quaisquer cargos ou funções, requeridos para funcionamento dos órgãos da Associação, não será remunerado. **Paragrafo Segundo** - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral. **Capítulo II Da assembleia geral. Disposições gerais. Art. 14º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação composta por todos os associados, fundadores, efetivos e atletas, em pleno gozo de seus direitos e tem por finalidade deliberar e resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos concernentes as atividades e fins dela. **Art. 15º** - As Assembleias Gerais serão: **I** – Ordinárias; **II** – Extraordinárias. **Art. 16º** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos de acordo com o presente estatuto a com as Leis vigentes, sendo permitido o uso de voto por meio de procuração. **Paragrafo Primeiro** - O processo eleitoral acontecerá com o acompanhamento de apuração que será disponibilizado aos candidatos, se ausentes, pelos meios de comunicação indicados no edital. **Paragrafo Segundo** - O voto será por deliberação da assembleia com a seguinte preferência: **I** - Voto direto e secreto em urna indevassável; **II** - Por aclamação na Assembleia Geral. **Art. 17º** - O Presidente comunicará o número de associados aptos a votar a fim de se verificar o quórum para início da Assembleia Geral. **Art. 18º** - A Assembleia Geral se reúne e delibera: **I** - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; **II**- Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto. **Art. 19º** - A Assembleia Geral obedecerá o seguinte: **I** - A convocação da Assembleia Geral deverá relacionar os motivos que a determina e os que deverão ser tratados; **II** – A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de 3 (três) dias: **a)** Através de convite por redes sociais; **b)** Individualmente de forma eletrônica; **c)** Mediante formalização pessoal a cada um dos sócios aptos a exercer seu direito; **e)** Por publicação em jornal de circulação e abrangência que atinja todos os associados. **III** - Será presidida pelo Presidente, por um sócio ou pessoa escolhida pelos participantes que aceite a incumbência; **VI** - Abertos os trabalhos quem presidir o encontro indicará um secretário para proceder às anotações e




4



divisões para após ser lavrada a ATA (digitalizada) que será assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos. **VII** - Antes da assembleia os sócios presentes assinarão lista de presenças previamente elaborada que integrará a ATA e será transcrita conforme definido no inciso anterior. **Capítulo III Da assembleia geral ordinária. Art. 20º** - Os Associados, por convocação do Presidente, reunir-se-ão ordinariamente no mês de junho de cada ano para apreciar, discutir e deliberar sobre: **I** - As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valores, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, dentre outros; **II** - Apreciação a deliberação sobre o relatório de gestão de execução orçamentária do período findo; **III** - Observância na publicação anual dos balanços sociais; **IV** - Verificação da correta utilização do site como instrumento de comunicação; **V** - Verificação da transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna. **Parágrafo Único.** A convocação e reunião poderá acontecer pelo meio que fique mais prático e menos oneroso para associados ou Associação. **Capítulo IV Da assembleia geral extraordinária. Art. 21º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, por convocação: **I** - Do Presidente; **II** - De 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto através de requerimento dirigido ao Presidente. **Art. 22º** - Para as deliberações quanto as alterações estatutárias eleição ou destituição de membros da diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, e será exigido a voto concorde da maioria dos presentes. **Capítulo V Da diretoria e atribuições. Art. 23º** - A Diretoria Executiva será composta e eleita em Assembleia Geral Extraordinária e será constituída por: **I** - Presidente; **II** - Vice-Presidente; **III** - Diretor Secretário; **IV** - Diretor Tesoureiro; **V**- Diretor Técnico. **Paragrafo Primeiro** - Compete ao Presidente presidir e administrar os destinos e assuntos da associação, representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente para o bom andamento de suas ações e objetivos e em conjunto com o Diretor Tesoureiro realizar todas as movimentações bancárias da associação. **Paragrafo Segundo** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando de licença, impedimento ou vacância. **Paragrafo Terceiro** - Compete ao Diretor Secretário os registros de todos os assuntos e deliberações da associação e acumular as atribuições com a de Diretor Tesoureiro em caso de impedimento ou vacância daquele. **Paragrafo Quarto** - Compete ao Diretor Tesoureiro o controle das finanças e assinar com o Presidente as movimentações financeiras e bancárias e acumular as atribuições com as de Diretor Secretário quando de licença, impedimento ou vacância daquele. **Paragrafo**

5



Quinto - Compete ao Diretor Técnico cuidar dos assuntos relacionados as normas e técnica inerentes as competições e disputas desportivas. **Art. 24º** - Compete a Diretoria Executiva: **I** - Criar tantos departamentos de apoio quanto forem necessários; **II** - Escolher, dar posse e substituir seus ocupantes de acordo com o presente estatuto;

Capítulo VI Do Conselho Fiscal. Art. 25º - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo com função de fiscalizar as atividades da Associação. Terá poderes inferiores aos da Assembleia Geral, composto de 03 (três) membros eleitos dentre os associados com direito a voto, presidido pelo associado mais antigo e mais idoso dentre os seus membros. **Art. 26º** - Compete ao Conselho Fiscal examinar autonomamente as atividades da associação sobre o correto registro das receitas e aplicação dos recursos.

Paragrafo Primeiro - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso aos livros, contas e documentos da Associação sempre que entender conveniente, cabendo a ele examinar e emitir parecer sobre a lisuras ou inconformidade; **Paragrafo Segundo** - Os membros eleitos do Conselho Fiscal indicarão substitutos, por indicação do Presidente se, por qualquer motivo, vagar o cargo ou ocorrer à ausência do titular.

Capítulo VII Dos livros, das contas, da transparência e do controle social. Art. 27º - A Diretoria Executiva adotará, como forma de lisura e transparência, as seguintes ações e procedimentos: **I** - Todos os livros obrigatórios e os que se entendam convenientes e necessários podendo ser digitalizado ou informatizado; **II** - Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na integra no site eletrônico desta; **III** - Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais; **IV** - Dar transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos, financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão. **Art. 28º** - Como instrumento de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna, a ACE manterá em seu sitio eletrônico, link denominado de "Transparência" no qual disponibilizará os seguintes documentos e informações: **a)** Seu estatuto social e ata da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e pareceres do exercício findo; **b)** Ata de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; **c)** Descrição das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valores, prazos de vigência, nomes das pessoas físicas ou jurídicas contratadas; **d)** Relatório de gestão e de execução orçamentária, atualizado anualmente, **e)** Seu Balanço

6



Patrimonial com demonstração das Origens e aplicação dos Recursos; **f)** Quadro contendo o organograma dos componentes dos Órgãos da Associação, com suas atribuições, bem como o endereço e telefones das unidades da ACE com seus horários de atendimento; **g)** Informações concernentes a procedimentos de contratação com entes públicos e os respectivos editais dos resultados; **h)** Seção contendo respostas as perguntas mais frequentes em relação a gestão; **i)** A ACE, por sua diretoria, manterá e-mail ou outro meio de recebimento eletrônico (disponibilizado em seu site) para o recebimento de informações, reclamações, pedidos, sugestões atinentes a sua gestão.

Capítulo VIII De eleição direta. Art. 29º - Conforme dispõe o presente estatuto caberá aos associados com direito a voto se reunirem para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, que serão ocupados por associados destas categorias maiores, capazes e idôneos, em pleno gozo de seus direitos políticos e somente poderão concorrer aos mesmos desde que em dia com suas obrigações. **Art. 30º** - A posse se dará tão logo findar a Assembleia. **Capítulo IX Do mandato. Art. 31º** - Os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos por mandatos de dois anos com o primeiro mandato iniciado em 25 de Junho de 2023. **Parágrafo Único.** Ao presidente será permitida 1 (uma) única recondução sendo inelegíveis para sucedê-lo ou fazerem parte de outros cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção dele. **Capítulo X Da perda do mandato. Art. 32º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela decisão absoluta da Assembleia Geral, sendo, no entanto, admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado por: **I** - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; **II** - Grave violação de estatuto; **III** - Conduta duvidosa. **Capítulo XI Da renúncia, deposição, exoneração ou vacância. Art. 33º** - Ocorrendo renúncia, deposição ou vacância de qualquer dos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal será preenchida a vacância da seguinte forma: **I** - Se vagar um cargo na Diretoria os demais membros escolherão dentre os associados o substituto e em caso de mais de um cargo vago o Conselho Fiscal indicará; **II** - Se vagar um cargo no Conselho Fiscal os demais membros escolherão dentre os associados o substituto e em caso de mais de um cargo vago a Diretoria indicará. **Capítulo XII Da intervenção. Art. 34º** - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros de Diretoria que os tiverem autorizado em desacordo com as normas pertinentes. **TÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE, FONTE DE RECURSOS, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO** **Capítulo I Da responsabilidade. Art. 35º** - Esta associação é Pessoa

7



Jurídica de Direito Privado e pertence à categoria das associações, lei 10.406/2002, seus dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela, que responderá exclusivamente com seu patrimônio.

Parágrafo Único. A associação também está vinculada as disposições estabelecidas pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 com as alterações posteriores. **Capítulo II**

Das fontes de recurso. Art. 36º - Esta associação será mantida pelas seguintes fontes de recursos: **I** - Contribuição dos associados; **II** - Subvenções e auxílios oriundos de convênios com entes públicos e privados; **III** - Doações e legados; **IV** - Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados; **V** - Outras receitas que reverterão sempre integralmente em benefício da própria Associação; **VI** - Receitas resultantes de parcerias ou acordos firmados entre a Associação e outras entidades públicas e privadas; **VII** - Rendimentos de aplicações financeiras. **Art. 37º** - Os recursos financeiros deverão ser movimentados pelas melhores e mais seguras práticas vigentes e sempre que possível mediante depósitos e transferências bancárias. **Capítulo**

III Da aplicação dos recursos. Art. 38º - Os recursos serão utilizados para os fins de atingimento dos objetivos da Associação. **Parágrafo Único** - Quando houver contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, caberá a competência de fiscalização do Conselho Fiscal sobre a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente. **Capítulo IV Do patrimônio. Art. 39º** - O Patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos e responde pelas obrigações assumidas pela entidade através de seus órgãos competentes.

Parágrafo Único - AUTOMÓVEL CLUBE ESTAÇÃO – ACE não distribui entre os seus fundadores, beneméritos, efetivos, atletas, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Capítulo V Da dissolução. Art. 40º** - A dissolução ou fusão da associação será efetuada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim e em caso de dissolução o seu patrimônio líquido será revertido à outra entidade de fins não econômicos. **Art. 41º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas leis vigentes no país, pelas normas regulamentares ou pela Assembleia Geral. **Capítulo VI De reforma do estatuto. Art.**

42º - O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral. **TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo I Disposições gerais e transitórias. Art. 43º** - Não haverá em hipótese alguma distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os

8



associados. **Art. 44º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro definitivo no cartório competente. Na sequência passou-se para o segundo assunto da pauta que trata de outros assuntos de interesse dos associados, neste momento então foram levantados os assuntos referentes ao calendário de compromissos da entidade para 2024. Após todas estas colocações o Presidente, Senhor Everton Batistela, enfatizou que estas mudanças são necessárias para que o **AUTOMOVEL CLUBE ESTAÇÃO – ACE** ofereça as melhores condições de atender seus associados e comunidade em geral. Agradeceu também a presença de todos e pediu que continuem colaborando para que se possa engrandecer o **AUTOVEL CLUBE ESTAÇÃO – ACE** com atividades promovidas por esta entidade. Nada mais a tratar encerro a presente ata que vai assinada por mim, Leandro da Rosa, que secretariei os trabalhos, pelo Senhor Everton Batistela, presidente do Automóvel Clube Estação – ACE.

LEANDRO DA ROSA
Secretário da Assembleia
CPF: 652.803.000-63

EVERTON BATISTELA
Presidente da Entidade
CPF: 540.820.990-34

Fabiano Paludo
OAB/RS 57.373

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE GETÚLIO VARGAS – RS
Registro de Imóveis - Registro Civil das Pessoas Naturais - Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Registros de Títulos e Documentos
Fone: (54) 3341-3841 - www.rpgv.com.br - Oficial: Bel. EMIR BORGES WOLFFENBÜTTEL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO: nº 16.760, Livro A-3, às fls. 174 V, 3 de setembro de 2024.
AV - 7, referente ao registro nº 319, Livro A-9, às fls. 206 v.
Getúlio Vargas, 9 de setembro de 2024.

Nicolas Wolffbützel Kiel - Registrador Substituto

Total: R\$ 205,70 + R\$ 16,70 = R\$ 222,40; Exame documentos: R\$ 56,30 (0241.04.2000001.01907 = R\$ 4,90); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0241.04.2000001.01905 = R\$ 4,90); Digitalização: R\$ 58,80 (0241.04.2000001.01906 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0241.01.2300002.00417 = R\$ 2,00)

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Of. Bel. Emir. B. Wolffbützel
Of. Subst. Bel. Glademir F. Wolffbützel
ESTAÇÃO - IPIRANGA DO SUL
EREBANGO - FLORIANO PEIXOTO
— GETÚLIO VARGAS - RS —